



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras*

Lei nº 2.231 de 23 de agosto de 2006.

**Institui o Programa Bolsa-Atleta no âmbito
do Município de Vassouras.**

**A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a
seguinte,**

LEI:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Vassouras, o Programa Bolsa-Atleta com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

Parágrafo único. O Programa Bolsa-Atleta atenderá todas as modalidades esportivas, olímpicas ou não, que estejam em atividade, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º- O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro e técnico, fornecido pelo Município, por meio da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 3º- A bolsa-atleta será distribuída por meio dos sistemas de Bolsa de Demanda Social e de Bolsa Institucional.

§ 1º- Para os fins desta Lei , considera-se:

I - Bolsa de Demanda Social - aquela distribuída diretamente aos atletas que se inscreverem na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, em atendimento ao edital publicado para essa finalidade, observados os critérios de mérito esportivo;

II - Bolsa Institucional - aquela concedida por meio do poder discricionário da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, com a finalidade de apoiar o fomento da prática esportiva.



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras*

Art. 4º- O Poder Executivo constituirá comissão de caráter permanente, com o fim de tratar da concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários do Programa Bolsa-Atleta.

§ 1º- A Comissão do Programa Bolsa-Atleta será integrada por quatro membros, sendo indicados:

- I- Um representante do Prefeito Municipal;
- II- Um representante da Câmara Municipal;
- III- Um representante da Liga Vassourense de Desportos;
- IV- Pelo Sub-Secretário de Esporte e Lazer.

§ 2º- Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º- Para pleitear a concessão da bolsa-atleta, o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento;
- II - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;
- III - não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;
- IV - comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 6º- A bolsa-atleta será concedida:

I - pelo sistema de Bolsa de Demanda Social:

- a) na Categoria Internacional - para atleta de destaque Pan-American, Sul-American, Olímpico, Paraolímpico e Mundial, no valor mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) na Categoria Nacional - para atleta nacional adulto ou juvenil, no valor mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- c) na Categoria Estadual - para atleta estadual adulto, infanto-juvenil, juvenil ou infantil, no valor mensal de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras*

II - pelo Sistema de Bolsa Institucional, na Categoria Talento Esportivo, no valor mensal de um salário mínimo.

§ 1º- Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Infantil - o atleta com idade entre 12 (doze) e 15 (quinze) anos;
- II - Infanto-juvenil - o atleta com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos;
- III - Juvenil - o atleta com idade entre 18 (dezoito) e 20 (vinte) anos;
- IV - Adulto - o atleta maior de 20 (vinte) anos.

§ 2º- Os valores de que trata este artigo poderão ser revistos anualmente, a critério do Chefe do Poder Executivo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo IBGE.

Art. 7º- A concessão de bolsa-atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art.8º- Será automaticamente desligado do Programa o atleta que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

II - quando convocado, não participar das competições sem justificativa convincente;

III - for transferido para outro município, estado ou país, após avaliação do respectivo caso pela Comissão do Programa Bolsa-Atleta;

IV - sofrer punição disciplinar aplicada pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e federações ou entidades nacionais considerada grave pela Comissão do Programa Bolsa-Atleta;

V - receber qualquer outra remuneração por prática desportiva de órgão ou entidade pública municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. A concessão da bolsa-atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 9º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras*

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 23 de agosto de 2006.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Eurico Pinheiro Bernardes Junior".
*Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal*

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, em 23 de agosto de 2006.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Humberto Mandaro Sobrinho".
*Humberto Mandaro Sobrinho
Secretário Municipal de Administração*